



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI N° 889/97**

*Dispõe sobre a realização de Concurso Público Municipal; sobre a contratação temporária de Servidores, assegura direitos adquiridos sobre assiduidade e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza, do a promover, nos termos da legislação vigente, Concurso Público para preenchimento de vagas existentes e necessárias, cujo processo deverá ser realizado até 30 de Abril de 1998.

**Art. 2°** - O contingente de servidores ativos, contratados por prazo determinado e os Cargos Comissionados fica prorrogado até o dia 30 de Abril de 1998.

**Art. 3°** - Fica o responsável pelos Recursos Humanos do Município autorizado a creditar aos servidores os direitos adquiridos em razão da assiduidade, a base de 2,5% (dois e meio) por cento, por ano de serviço efetivamente exercido, tomando-se por base o dia 31 de dezembro de 1997.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á como ano completo a fração superior a 06 (seis) meses trabalhados, para efeito de cálculo.

**Art. 4°** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, em 31 de Dezembro de 1997.

**ARY DE OLIVEIRA PORTO**  
Prefeito Municipal